

b) A prestação de declarações falsas, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;

c) A não participação, por escrito, dirigida à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorre, qualquer alteração de situação suscetível de influir no montante da bolsa de estudo, conforme previsto no artigo 26.º do presente Regulamento;

d) A falta de aproveitamento escolar, exceto por motivos de força maior, designadamente saúde, devidamente comprovados e aceites em deliberação em reunião de câmara sob proposta do júri;

e) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa de estudo e tudo mais constante neste Regulamento.

2 — As falsas declarações implicam para além do procedimento criminal e da perda do direito à bolsa de estudo no ano letivo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas e a interdição de candidatura no ano letivo seguinte.

#### Artigo 24.º

##### Composição do Júri

1 — O Júri será constituído por 3 elementos, o Vereador da área social, um técnico da área social, ambos nomeados pela Câmara Municipal e um elemento da Assembleia Municipal, eleito para o efeito.

2 — Sempre que a especificidade técnica da matéria o justificar e a Câmara assim o entender, o júri de apreciação das candidaturas relativas às bolsas de investigação será integrado por técnico especialista na respetiva área.

#### Artigo 25.º

##### Incompatibilidades

Aos membros do júri aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as disposições legais de incompatibilidades e impedimentos fixadas nos artigos 44.º a 51.º do Código de Procedimento Administrativo.

#### Artigo 26.º

##### Deveres dos Bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito da atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, à Câmara Municipal, qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição da Bolsa de Estudo que possam influir nos resultados previamente estabelecidos;

c) Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da Bolsa ou subsídio por parte de outra entidade e apresentar o respetivo comprovativo a fim de ser reavaliada a situação pelo júri;

d) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar dos seus estudos, através da comprovação das notas na avaliação final de cada ano.

#### Artigo 27.º

##### Disposições Finais

1 — Das deliberações do júri de apreciação de candidaturas cabe recurso hierárquico obrigatório para o Presidente da Câmara.

2 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato ou do bolseiro.

3 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente nos documentos previsionais do Município.

4 — A Câmara reserva-se o direito de poder solicitar à Universidade/escola, a outras Instituições que atribuam bolsas de estudo e ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva.

#### Artigo 28.º

##### Dúvidas e Omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir, mediante proposta de júri sobre todas as situações não previstas no presente Regulamento e bem assim em todos os casos de dúvidas ou omissões.

#### Artigo 29.º

##### Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior com a última alteração aprovada em reunião de câmara de dia

3 de novembro de 2009 e aprovado na Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de fevereiro de 2010.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos meios legalmente definidos.

2 — As normas do presente regulamento aplicam-se aos candidatos que usufruíam da bolsa atribuída nos termos do regulamento anterior.

305692287

## MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

### Aviso n.º 2112/2012

Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente da Câmara Municipal de Alcobaca, faz saber que, a Assembleia Municipal de Alcobaca, em sua sessão ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2011, deliberou aprovar a alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Alcobaca decorrente da entrada em vigor do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaca-Mafra, enquadrado n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 na redação do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, através da adaptação do limite do perímetro urbano da Pedra do Ouro nas plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM de Alcobaca que se republicam.

11 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Marques Inácio*.



#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2011

#### CERTIDÃO

-----**Luis Félix Castelhana**, Presidente da Assembleia Municipal de Alcobaca-----

-----Certifica que na Sessão Ordinária realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e onze, foi aprovada em minuta a seguinte deliberação: -----

**PONTO QUATRO** – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALCOBAÇA – PERÍMETRO URBANO DA PEDRA DO OURO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DECORRENTE DA ENTRADA EM VIGOR DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA ALCOBAÇA-MAFRA – APRECIACÃO – VOTAÇÃO-----

-----**Deliberação:** Apreciado o assunto a Assembleia Municipal, **deliberou aprovar**, por unanimidade o **Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano da Pedra do Ouro proposta de Alteração por Adaptação Decorrente da Entrada em Vigor do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaca-Mafra**-----

-----**Está conforme o original.** -----

-----Assembleia Municipal de Alcobaca, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

Luis Félix Castelhana, Dr.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

6220:

[http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt\\_incm/incm\\_imagens/Texto\\_do\\_acto\\_a\\_publicar\\_no\\_DR\\_6220\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_imagens/Texto_do_acto_a_publicar_no_DR_6220_1.jpg)

6220:

[http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt\\_incm/incm\\_imagens/Texto\\_do\\_acto\\_a\\_publicar\\_no\\_DR\\_6220\\_2.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/ssaigt_incm/incm_imagens/Texto_do_acto_a_publicar_no_DR_6220_2.jpg)  
605686041